

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 85/2025

Montes Claros, 29 de dezembro de 2025.

Processo SLA nº:	46485/2025	Sugestão pelo:	INDEFERIMENTO
Modalidade do licenciamento:	LAS/RAS	Validade da licença:	-
Tipo da sua solicitação:	Nova solicitação		
Processos vinculados:	Modalidade:	Situação:	
-	-	-	
Empreendedor:	Impacto Mineração Ltda	CPF/CNPJ:	29.334.006/0001-87
Empreendimento:	Impacto Mineração Ltda	CPF/CNPJ:	29.334.006/0001-87
Município(s):	Bocaiuva / MG	Zona:	Rural
Critérios locacionais incidentes:			
Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.	1		
Localização prevista em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas.	1		
Atividades objeto do licenciamento ambiental (DN COPAM nº 217/2017):	Classe		
A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento.	2		
A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.	2		
Consultoria / Responsável Técnico:	Registro:		
Raphael R. Barbosa, Geólogo.	CREA MG: 03***9/D		
Equipe Feam / URA NM CAT	MASP:		
Maria Júlia Coutinho Brasileiro / Gestora Ambiental - CAT	1.302.105-0		
Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani / Analista Ambiental - CAT	1.148.188-4		
Cíntia Sorandra Oliveira Mendes / Gestora Ambiental - CAT	1.224.757-3		



Documento assinado eletronicamente por **Maria Julia Coutinho Brasileiro, Servidor(a) Público(a)**, em 30/12/2025, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Sorandra Oliveira Mendes, Servidor(a) Público(a)**, em 30/12/2025, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Beatriz Oliveira Araujo Versiani, Servidor(a) Público(a)**, em 30/12/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130300916** e o código CRC **8B880369**.

Referência: Processo nº 2090.01.0011623/2025-36

SEI nº 130300916



**Parecer Técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado / Relatório
Ambiental Simplificado**

1 Introdução

O presente Parecer Técnico (PT) refere-se à análise do requerimento de licenciamento ambiental do empreendedor/empreendimento **Impacto Mineração Ltda.**, enquadrado na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), com apresentação do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), nos termos do Processo Administrativo n.º 46485/2025, formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 28/10/2025.

O empreendimento tem sua localização (ponto de referência) na Fazenda Larjinha, zona rural do município de Bocaiuva - MG. De acordo com o Cadastro Ambiental Rural (CAR), a referida Fazenda possui área total de 115,5028 hectares, dos quais 26,9283ha correspondem à Reserva Legal (RL) e 8,0344 ha correspondente à Área de Preservação Permanente (APP).

Conforme Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental (DN Copam) n.º 217/2017, o empreendedor pretende desenvolver as seguintes atividades: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento, e; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

Quanto à modalidade do licenciamento ambiental, considerado a classe (2) do empreendimento e a incidência em critérios locacional de enquadramento com peso 1, o licenciamento enquadra-se na modalidade LAS/RAS, conforme a matriz de conjugação de classe e critérios locacionais estabelecida na DN Copam n.º 217/2017.

Quadro 1: Caracterização das atividades conforme DN Copam n.º 217/2017



Código	Potencial poluidor degradador	Parâmetro	Quantidade (unidade)	Porte	Classe
A-02-06-2	Médio	Produção bruta	6.000,0 (m ³ /ano)	Pequeno	02
A-05-04-6	Médio	Área útil	0,36 (ha)	Pequeno	02

Fonte: SLA, Processo n.º 46485/2025

Considerando que o empreendimento se insere em propriedade de terceiro, para fins de comprovação do direito de uso da área, foi apresentado instrumento contratual firmado com o proprietário, por meio do qual este autoriza expressamente a realização da atividade minerária no referido imóvel. Complementarmente, foi anexada declaração de posse do referido imóvel.

O empreendedor detém processo ativo junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), sob o nº 832.695/2015, referente à substância mineral quartzito. Dessa forma, atende-se ao disposto no item 2.9.1 da Instrução de Serviço do Sistema Estadual do Meio Ambiente (IS Sisema) nº 01/2018, no que diz respeito à exigência de correlação entre o processo de licenciamento ambiental e o processo mineralógico correspondente. Importa destacar, contudo, que conforme estabelece o artigo 23 da DN Copam nº 217/2017, a concessão da licença ambiental não exime o empreendedor da obrigatoriedade de obtenção do respectivo título mineralógico ou da guia de utilização, os quais devem ser regularmente expedidos pela ANM, conforme a legislação mineral vigente.

2 Análise técnica

Foi declarado no RAS que a demanda de água para o empreendimento será suprida



através de intervenção em recursos hídricos por meio de captação superficial, porém não foi apresentado a ato autorizativo para a captação.

Nesse viés, explica-se que a obtenção do ato autorizativo para regularização ambiental desse tipo de intervenção deve ser prévia à formalização da LAS. Veja o disposto na DN Copam nº 217/2017:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS. (Grifo nosso).

Cabe mencionar também o entendimento consolidado na IS Sisema nº 06/2019/Revisão 01, em seu item 3.4, subitem 3.4.1, no parágrafo que versa:

2 – Sugestão para indeferimento do processo administrativo.

(...)

Além das condições mencionadas acima, **o indeferimento do processo administrativo por falha na documentação poderá ser sugerido**, inclusive, após o fluxo citado no item anterior relativo à solicitação de informações complementares. (Grifo nosso).

(...)

Por último, a caracterização com erros que sejam avaliados pela equipe técnica como passível de indeferimento, e saiam do escopo previsto para a decisão por inépcia citada abaixo no item 4, também deverá resultar no indeferimento do processo administrativo por falta de cumprimento dos pressupostos processuais necessários



à emissão do ato autorizativo. (Grifo nosso).

Em suma, a NÃO apresentação de ato autorizativo obrigatório no ato da formalização do processo de LAS, leva ao entendimento técnico para sugestão de indeferimento da licença pleiteada.

Acrescenta-se nesse parecer, a título de informação, que foi constatado também na análise do RAS, que o tratamento de efluentes oleosos não apresenta clareza nos dados técnicos declarados, sendo divergentes as informações prestadas no estudo.

Referente aos resíduos sólidos, não foi informada a destinação final, citando apenas o envio para empresa terceirizada.

Quanto a operação do empreendimento, não consta no RAS a descrição/caracterização do processo produtivo de extração do minério e de operação da pilha de rejeito/estéril com o detalhamento dos impactos prováveis e suas medidas mitigadoras.

Sobre a análise de espeleologia, o empreendedor informa que não haverá impactos em cavidades naturais subterrâneas, contudo não foi apresentada prospecção espeleológica com estudo técnico para comprovação da não existência de feições cársticas. Logo, explica-se que, considerando que as atividades minerárias tem potencial de causar impactos negativos e irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas, deveria ser apresentado junto ao RAS, estudo com prospecção espeleológica para toda a área e seu entorno de 250 metros do empreendimento com a descrição detalhada da metodologia utilizada nos estudos, mapa de potencial espeleológico local, mapas específicos (geológico, litológico, geomorfológico, pedológico, declividade, uso do solo, etc...), tamanho da ADA-Área Diretamente Afetada e entorno de 250 metros, distância total e densidade da malha das trilhas percorridas em campo, feições espeleológicas identificadas em campo e a trilha do caminhamento realizado na área, conforme Anexo II (Termo de Referência para estudos de prospecção espeleológica) da IS Sisema 08/2017 REVISÃO 1.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - Feam
Unidade Regional de Regularização Ambiental Norte de Minas – URA NM
Coordenação de Análise Técnica - CAT

Parecer Técnico FEAM/URA NM - CAT nº. 85/2025
Processo SEI nº 2090.01.0011623/2025-36

3 Conclusão

Com o exposto nesse Parecer Técnico, fundamentado nas informações declaradas no SLA e no RAS, sugere-se o **INDEFERIMENTO** do requerimento de licenciamento ambiental do empreendedor/empreendimento **Impacto Mineração Ltda., nos termos e critérios do Processo n.º 46485/2025.**